



BREVE FACIAM

TRT DA 3ª REGIÃO (MG)
SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO, NORMALIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA
Seção de Atendimento e Divulgação

Antes de imprimir este e-mail pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE
Economizar água e energia é URGENTE!

ANO XVI

n. 27

31/07/2015

SEJA ORGANIZADO!

“Quando começamos a organizar as coisas, estamos começando a desenhar nosso sucesso”.

Carlos Hilsdorf*

Muitos de nossos sonhos, desejos e vontades não se materializam por absoluta falta de organização.

Quando começamos a organizar as coisas, estamos começando a desenhar nosso sucesso.

Nada de valor pode ser feito sem organização. Ela é a base das grandes realizações. Ao estabelecermos o que deve ser feito, quando, por quem e como deve ser feito, estamos nos programando para vencer.

Quando você chega à empresa, não comece a fazer as coisas automaticamente, repetindo a rotina dos dias anteriores. Para poder planejar, você precisa primeiro organizar as coisas. Comece organizando seu dia.

Pergunte-se: O que você tem a fazer? O que é importante? O que é urgente? Quais são as prioridades?

Depois de organizar as tarefas, decidindo quais são as prioridades, você poderá planejar a melhor maneira de realizá-las.

Falta de organização significa desperdício de tempo, dinheiro e retrabalho.

Como disse o escritor Charles Dickens sobre suas realizações: “Eu nunca poderia ter feito o que fiz sem os hábitos de pontualidade, ordem e aplicação, e sem determinação de me concentrar em um assunto de cada vez”.

Pitágoras, o famoso filósofo e matemático grego, costumava dizer: “Com ordem e tempo se encontra o segredo de fazer tudo”.

Seja organizado e você descobrirá que não lhe faltam tempo e recursos, como você imaginava: o que lhe faltava era organização!

*Carlos Hilsdorf é consultor de empresas e pesquisador do comportamento humano.

(Fonte: HILSDORF, Carlos. **51 Atitudes essenciais para vencer na vida e na carreira**. São Paulo: Clío Editora, 2010, págs. 11-12).

JURISPRUDÊNCIA

EMENTA: PRINCÍPIO DA INSTANTANEIDADE – RECURSO PREMATURO. Em se tratando das inflexões das novas tecnologias de comunicação e informação no processo judicial, vigora o princípio da instantaneidade, haja vista a interação em tempo real que tais tecnologias proporcionam. Nesse sentido, não há falar em recurso intempestivo, quando prematuros. A disponibilização do conteúdo da sentença no sítio oficial do Tribunal na Rede Mundial de Computadores, não obstante tenha caráter meramente informativo, induz a aceleração do tempo do processo, fato que ao contrário de ser reprimido, deve ser incentivado pelo Judiciário. É nesse sentido que se sedimenta a atual e unânime jurisprudência do Excelso Supremo Tribunal Federal. (TRT da 3ª Região – 1ª Turma –

DIVULGAÇÃO

PROPOSIÇÃO CUI N. 2, DE 22 DE JULHO DE 2015 (DEJT/TRT3/ Cad. Jud. 28/07/2015, n. 1779, p. 65/66)

CANCELA A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL N. 26 DAS TURMAS DO TRT DA 3ª REGIÃO.

A Comissão de Uniformização de Jurisprudência do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso VII do art. 190 do Regimento Interno e pela Resolução Administrativa n. 20 do Tribunal Pleno desta Corte, de 29 de março de 2007, resolve:

CANCELAR a Orientação Jurisprudencial n. 26 das Turmas deste Tribunal, pelos fundamentos que se seguem.

O Egrégio Tribunal Pleno do TRT da 3ª Região, na sessão ordinária realizada no dia 09 de julho de 2015, ao apreciar o incidente de uniformização de jurisprudência n. 02014-2013-100-03-00-2 IUJ, decidiu, por maioria absoluta de votos, editar a Súmula n. 39 (Resolução Administrativa n. 166/2015), disponibilizada no DEJT nos dias 16, 17 e 20/07/2015, com a seguinte redação:

TRABALHO DA MULHER. INTERVALO DE 15 MINUTOS. ART. 384 DA CLT. RECEPÇÃO PELA CR/88 COMO DIREITO FUNDAMENTAL À HIGIENE, SAÚDE E SEGURANÇA. DESCUMPRIMENTO. HORA EXTRA.

O art. 384 da CLT, cuja destinatária é exclusivamente a mulher, foi recepcionado pela CR/88 como autêntico direito fundamental à higiene, saúde e segurança, consoante decisão do Supremo Tribunal Federal, pelo que, descartada a hipótese de cometimento de mera penalidade administrativa, seu descumprimento total ou parcial pelo empregador gera o pagamento de 15 minutos extras diários.

O verbete sumulado tem por escopo atender ao novo diploma legal (Lei n. 13.015/2014).

Conquanto já existente orientação jurisprudencial dispendo em semelhante sentido sobre o tema apontado, impunha-se pacificar o dissenso remanescente, via incidente de uniformização de jurisprudência, o que foi feito pela 1ª Vice-Presidência deste Regional.

A nova súmula espelha o entendimento atualizado desta Corte, em sua composição plenária, sobre a questão. Assim, o cancelamento da orientação jurisprudencial é a medida adequada para se conferir unidade e coerência à jurisprudência uniformizada do TRT da 3ª Região.

LEGISLAÇÃO

DISPOSITIVOS LEGAIS (Esfera Federal)

LEI N. 13.152, DE 29 DE JULHO DE 2015 - DOU 30/07/2015.

Dispõe sobre a política de valorização do salário-mínimo e dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) para o período de 2016 a 2019.

LEI N. 13.154, DE 30 DE JULHO DE 2015 - DOU 31/07/2015

Altera a Lei n. 9.503, de 23/09/1997 - Código de Trânsito Brasileiro, a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º/05/1943, e a Lei 13.001, de 20/06/2014, e dá outras providências.

ATOS DE ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/CR N. 22, DE 21 DE JULHO DE 2015 - DEJT/TRT3 27/07/2015.

Estabelece a expansão do Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho - PJe-JT, no âmbito do TRT da 3ª Região.

PORTARIA SGP N. 1.591, DE 24 DE JULHO DE 2015 - DEJT/TRT3 28/07/2015.

Suspende "ad referendum" do Egrégio Órgão Especial, os prazos judiciais e o funcionamento das seguintes unidades jurisdicionais: PA/Piumhi, no período de 03 a 05/08/2015; PA/ Aimorés, no período de 03 a 05/08/2015; VT/Curvelo, no período de 24 a

26/08/2015; VT/Bom Despacho, no período de 24 a 26/08/2015; e VT/Nanuque, no período de 31/08 a 02/09/2015, tendo em vista o treinamento de magistrados e servidores daquelas unidades jurisdicionais no Processo Judicial Eletrônico-PJe, mantendo-se um plantão de atendimento para as questões emergenciais.

PROPOSIÇÃO CUJ N. 2, DE 22 DE JULHO DE 2015 - DEJT/TRT3 28/07/2015.

Cancela a Orientação Jurisprudencial n. 26 das Turmas do TRT da 3ª Região.

PORTARIA VTOU N. 2, DE 24 DE JULHO DE 2015 - DEJT/TRT3 27/07/2015.

Dispõe sobre o fim da suspensão dos prazos na VT de Ouro Preto.

PORTARIA CONJUNTA NFUBD/VTUBD N. 4, DE 29 DE JULHO DE 2015 - DEJT/TRT3/ 30/07/2015.

Regulamenta a prestação de serviços na 1ª/2ª/3ª/4ª/5ª/6ª VT e Foro de Uberlândia durante a greve dos servidores públicos do Poder Judiciário Federal e dá outras providências.

PORTARIA VTCAT N. 5, DE 27 DE JULHO DE 2015 - DEJT/TRT3 24/07/2015.

Regulamenta a prestação de serviços da VT de Cataguases durante a greve dos servidores públicos do Poder Judiciário Federal e dá outras providências.

PORTARIA VTCAT N. 6, DE 27 DE JULHO DE 2015 - DEJT/TRT3 28/07/2015.

Regulamenta a prestação de serviços na VT/Cataguases durante a greve dos servidores públicos do Poder Judiciário Federal e dá outras providências.

Secretária de Documentação, Normalização, Legislação e Jurisprudência:

Isabela Freitas Moreira Pinto

Chefe da Seção de Atendimento e Divulgação: Maria Thereza Silva de Andrade

Colaboração: servidores da SEDOC